

dados da ECOPLAN e ZEE passarão a incorporar a base de dados do GDF, frisou que tanto ADASA quanto SEMARH se preocupam com o comprometimento e sabem do grande passo que será a aprovação do plano. O conselheiro EUGÊNIO pediu que se atentasse para o aspecto pedagógico e educativo objetivando atingir todos os grupos de consumidores e se mostrou a favor da aprovação. O conselheiro MAURÍCIO disse que a CAESB recebeu orientação de se dedicar ao máximo ao PGIRH por isso achou importante à participação do órgão na elaboração do plano, e questionou a empresa quando teria acesso à versão final do relatório. Foi informado pelo senhor SIDNEY que o relatório contendo 100 páginas será entregue em até 15/06/2012 e a revista em até 15/07/2012. O conselheiro DAVI sugeriu que todas as regionais de ensino tivessem acesso às informações do PGIRH e levar estas a população. O conselheiro FRANCISCO lembrou que na década de 90 já se discutia este plano ressaltou a importância desta aprovação e pediu que após aprovado o plano não ficasse parado e seja levado ao CNRH. A conselheira MARIA GERALDINA explicou o motivo das últimas faltas da ABES e se mostrou positivamente surpresa com o tema. O conselheiro VINÍCIUS agradeceu a participação de todos diante de um fato tão importante disse que o plano é apenas o início de uma longa caminhada, disponibilizou a ADASA em tudo o que for necessário para a progressão do plano, informou que por motivo de agenda deixa a reunião no presente momento mostrando favorável o voto. A presidente suplente submeteu o PGIRH à votação aprovado por unanimidade. Vencida a pauta a presidente encerrou a reunião com aclamação e uma foto histórica. Assim, lida e aprovada por todos, foi lavrada a presente ata por mim, Marcela Santos, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assinada pelos presentes, nominados e referenciados: MARIA SILVIA ROSSI, JOSÉ VOLTAIRE BRITO PEIXOTO, VANDETE INÊS MALDANER, VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ BENEVIDES, DIÓGENES MORTARI, MAURÍCIO LEITE LUDUVICE, ANA CAROLINA SCHINZEL P. LEITE, JORGE ENOCH FURQUIM WERNECK LIMA, FRANCISCO ALVES RIBEIRO, CÉLIO ERNESTO BRANDALISE, DAVI SILVA FAGUNDES, MARIA GERALDINA, SÉRGIO KOIDE, MAURO R. FELIZATTO, E EUGÊNIO GIOVENARDI.

ATA DA 111ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao quarto dia do mês de setembro de dois mil e doze, às nove horas, situado na SEPN Quadra 511, Bloco C 4º andar, Ed. Bittar – Asa Norte, ocorreu à centésima décima primeira reunião Ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM-DF, com a seguinte pauta: informes, Processo nº 391.000.366/2010 – Parcelamento de Solo Urbano ORIMI - S/A e Processo nº 391.000.885/2008 – Parcelamento Urbano na Faixa de Domínio do Metrô no Riacho Fundo II. Estavam presentes os seguintes conselheiros: NILTON REIS BATISTA JÚNIOR (IBRAM); MAURÍCIO LEITE LUDUVICE (CAESB); ALVARO ALEXANDRE ALBUQUERQUE MARQUES (CBM-DF); MARIA LUIZA S. P. TEDESCHI (CBM-DF); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE/DF); MARIA D. RIBEIRO NOLASCO DE ASSIS (FACOMÉRCIO); GILVAN JOÃO DA SILVA (FECOMÉRCIO); ANA PAULA DIAS M. DE CASTRO PESSOA (FIBRA); ÉDGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA (FIBRA); LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM DAS ONGS); LUIZ EDUARDO LEAL DE CASTRO NUNES (IBAMA/DF); JOÃO CARLOS COSTA OLIVEIRA (IBRAM); CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA (PM/DF); RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA (SEDHAB); PAULO VALÉRIO SILVA LIMA (SEDHAB); DANIEL LOUZADA DA SILVA (SE); MARISE PEREIRA DA ENCARNAÇÃO MEDEIROS (SO); CARLOS CHAGASTELIS MARTINS LEAL (ST); LUÍS OTÁVIO ROCHA NEVES (SETUR); FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TERRACAP); PHELIPPE POMIER LAYRARGUES (UNB). Justificaram ausência os seguintes conselheiros: GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO (FACHO/DF). O presidente substituto, o senhor NILTON deu início aos trabalhos, relembrou aos presentes a situação do processo de Parcelamento de Solo Urbano ORIMI, convocando o conselheiro LUIZ MOURÃO para fazer a leitura do parecer de vistas do processo, o conselheiro trouxe a seguinte proposta: “1. Considerar viável ambientalmente a ocupação prevista neste processo ficando, no entanto, como condicionante para a concessão da licença de Operação do Empreendimento a elaboração e implementação do um Planejamento Público da ocupação da ZUEQ previsto no artigo 75 do PDOT que contenha I – a estrutura e articulação da malha urbana de forma a integrar e conectar as localidades existentes; II – aplicação do conjunto de instrumentos de política urbana adequado para ocupação e regularização do solo; III – previsão de recuperação/ eversão dos danos ambientais e recuperação das áreas degradadas na ZUEQ; IV – estabelecimento de áreas específicas para atender às demandas habitacionais; V- planejamento para a consolidação e permanência das chácaras preservadas com uso rural, utilizando tecnologias adequadas de preservação, de acordo com os critérios estabelecidos nos arts. 278 a 283 das Disposições Gerais e Transitórias do PDOT, excetuando-se as áreas previstas para instalação de equipamentos públicos; VI – planejamento prévio da infraestrutura de saneamento ambiental para a ocupação, considerando-se a capacidade de suporte socio-ambiental da bacia hidrográfica de contribuição; VII- planejamento e implementação das necessidades de Estabelecimentos de ensino, equipamentos e postos de saúde necessários

à ocupação prevista. 2. Estabelecer a seguinte limitação administrativa para análise pelo CONAM de viabilidade ambiental de quaisquer processos relativos às áreas propensas à ocupação urbana dentro das ZUEQs: Não serão analisados pelo CONAM a viabilidade ambiental do uso de ZUEQS no que toca à áreas propensas à ocupação urbana enquanto não se estiver sido estabelecido e aprovado no SISPLAN (artigo 213 do PDOT) o planejamento previsto no artigo 75, considerando-se os artigos 134, 141 e 145 do mesmo PDOT.”Após discussões e sanadas as dúvidas a respeito do item 2 acima registrado, o presidente substituto o Sr. NILTON sugere que o mesmo seja suprimido e que o assunto volte em uma próxima pauta, após aval de todos os conselheiros presentes, o presidente substituto colocou em regime de votação o processo nº 391.000.366/2010 – Parcelamento de Solo Urbano ORIMI - S/A, aprovado por unanimidade. O conselheiro LUIZ EDUARDO pediu que seja firmado o compromisso perante todos de se discutir novas condicionantes. O presidente passou ao segundo ponto de pauta, apresentou o relator do processo a ser discutido e autorizou a leitura do voto. O conselheiro relator LUIZ OTÁVIO leu seu relato e votou: “...Considerando que a implantação do empreendimento inibirá parcelamentos irregulares, diminuindo os impactos antrópicos sobre os recursos naturais, opino favoravelmente pela ocupação e uso do espaço pelo Parcelamento de Solo da Faixa de Domínio de Metrô no Riacho Fundo II – 5ª. “Etapa, impondo ao IBRAM o estabelecimento de limitações e condicionantes ecológicas e ambientais durante a emissão da licença prévia e demais posteriores”. O conselheiro CARLOS pontuou que a área discutida tem em suas horas de pico um engarrafamento de via chegando a 5(cinco) mil passageiros, por isso questionou se dentro do projeto já está incluído um corredor de transporte, a conselheira ANA PAULA compartilhou a mesma dúvida. O conselheiro RAFAEL respondeu que os corredores dão pólos multifuncionais e que já constam no projeto. O conselheiro LUIZ MOURÃO mostrou preocupação com a qualidade de vida dos habitantes que já residem lá, lembrou das redes de alta tensão existentes e pediu que seja explicitado as limitações e condicionantes. O conselheiro MAURÍCIO concordou com as preocupações do conselheiro LUIZ MOURÃO, pediu que fossem adotados métodos construtivos que minimizem os materiais sedimentáveis no braço do Riacho Fundo na fase de implantação, sugeriu que fosse feito PGAI e chamou atenção do IBRAM para essa questão. Após discussões e sanadas as dúvidas a respeito do item 2 acima registrado, o presidente substituto o Sr. NILTON, sugeriu que o item 1 seja mantido e que o item 2 seja suprimido do voto do relator, devendo o assunto relativo ao item 2 voltar ao Conselho para nova discussão em uma próxima reunião. Após aval de todos os conselheiros presentes com relação à supressão do item 2, o presidente substituto colocou em regime de votação o processo nº 391.000.366/2010 – Parcelamento de Solo Urbano ORIMI - S/A, tendo sido aprovado por unanimidade. Registrado à presença de líderes comunitários e moradores das quadras 800 e 1000 da Samambaia, que manifestaram suas reivindicações por meio de cartazes, onde constava a preocupação quanto à instalação do Aterro Sanitário e solicitando maiores informações quanto aos tipos de resíduos que seriam depositados no local. Vencida a pauta o presidente substituto encerrou a reunião. Assim, lida e aprovada por todos, foi lavrada a presente ata por mim, Marcela Santos, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assinada pelos presentes, nominados: NILTON REIS BATISTA JÚNIOR; MAURÍCIO LEITE LUDUVICE; ALVARO ALEXANDRE ALBUQUERQUE MARQUES; MARIA LUIZA S. P. TEDESCHI; FRANCISCO ALVES RIBEIRO; MARIA D. RIBEIRO NOLASCO DE ASSIS; GILVAN JOÃO DA SILVA; ANA PAULA DIAS M. DE CASTRO PESSOA; ÉDGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA; LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ; LUIZ EDUARDO LEAL DE CASTRO NUNES; JOÃO CARLOS COSTA OLIVEIRA; CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA; RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA; PAULO VALÉRIO SILVA LIMA; DANIEL LOUZADA DA SILVA; MARISE PEREIRA DA ENCARNAÇÃO MEDEIROS; CARLOS CHAGASTELIS MARTINS LEAL; LUÍS OTÁVIO ROCHA NEVES; FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA; PHELIPPE POMIER LAYRARGUES.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 100.000.010/12 – PRES/IBRAM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e pelos artigos 5º, inciso X e 53, inciso XVIII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta dos Autos nº 391.000.415/2012, DECIDE:

Art. 1º Acolher no mérito a conclusão a que chegou a COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL concluindo pela ocorrência de caso fortuito e, conseqüentemente, pelo arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR